

# ORIENTAÇÃO TÉCNICA nº 11/2023

**DECISÃO – STF**  
**ADIs 6299, 6298, 6300 e 6305**  
**Juiz das Garantias**



**MPPB**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA PARAÍBA



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2023/CAO CRIMINAL

Considerando o teor da Orientação Conjunta nº 01/2023, publicada no DOE em **24.10.23**, de lavra da **Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba e deste Centro de Apoio Operacional em matéria criminal**, a qual dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados pelos membros do MPPB para cumprimento de determinado pelo STF nos itens 4, 20 e 21 da Ata de Julgamento das ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305;

Considerando que, dentre as atribuições do Centro de Apoio Operacional em matéria criminal, cabe disponibilizar informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade, conforme estabelece o art. 33, II, da Lei Federal nº 8.625/1993, respeitando a independência funcional, sem caráter vinculativo;

Considerando que a decisão, nas mencionadas ADI's, até o presente momento, não teve seu acórdão publicado, mas tão somente a respectiva Ata de Julgamento, que, por sua própria natureza, é uma síntese do ato decisório e não contém todos os seus fundamentos, apenas comandos concisos extraídos da decisão em referência;

Considerando que a decisão em tela, apesar de não publicada, já representa mudança na rotina processual penal, pois, no **item 4** da referenciada Ata de Julgamento, já fixa o **prazo de 90 dias**, a partir sua publicação (ocorrida no dia **01.09.2023**), para apresentação dos PIC's e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural (encerrando-se, portanto, em **04.12.2023**, por aplicação do art. 798, caput e §§ 1º e 3º, do Código de Processo Penal), cabendo ao membro do Ministério Público realizar tais encaminhamentos, sob pena de nulidade das investigações;

Considerando que os **itens 20 e 21** da mencionada Ata de Julgamento não prevê prazo explícito para aplicação da nova dinâmica de fluxo, de modo que, ausente fixação de prazo, entende-se pela aplicação imediata da interpretação, a partir da publicação da Ata de Julgamento, sendo essa a posição consolidada da jurisprudência da própria Corte Suprema, em relação às decisões em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADI 5439 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 13-04-2021, DJe-078 - DIVULG 26-04-2021 PUBLIC 27-04-2021);

Considerando o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das investigações criminais presididas pelo Ministério Público, fixado no art. 13, caput, da Resolução CPJ nº 017/2018, em consonância com a Resolução CNMP n.º 181/2017;

Considerando a necessidade de desenvolver atividade coordenada, uniforme e tempestiva quanto ao encaminhamento ao Poder Judiciário dos procedimentos investigatórios criminais conduzidos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;

Considerando que a Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) informou que, no estágio atual da implementação da interoperabilidade entre os Sistemas PJe e MPVirtual, a efetivação da função de cadastramento e protocolização automáticos de processos novos no Sistema PJe, a partir do próprio MPVirtual, depende de operações de média a alta complexidade, ainda em curso, a envolver as equipes de tecnologia da informação do Ministério Público e do Tribunal de Justiça;

Apresentamos a presente orientação técnico-jurídica aos órgãos de execução do MPPB, com atuação na área criminal, visando subsidiar a atuação de Vossas Excelências:

#### **I – No que se refere ao item 4 da mencionada Ata de Julgamento:**

1. Todos os PIC's e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, deverão ser apresentados ao Poder Judiciário nos moldes já informados na referida Orientação Conjunta, até o dia **04.12.2023**, adotando-se, para o efeito, as seguintes providências:

→ Efetuar, diretamente no Sistema PJe, cadastro e protocolização de “novo processo”, com indicação da classe judicial pertinente [PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)] e a inclusão da integralidade dos atos procedimentais e instrutórios já produzidos (cópia digital integral dos autos);

→ Nos casos de PICs que tramitem sob sigilo, devidamente fundamentado nos autos, o órgão de execução deverá adotar, quanto à forma de encaminhamento, o seguinte:

- Quando os autos da investigação podem ser acessados pelas partes, magistrado e servidores do Judiciário, ao encaminhar o procedimento investigatório ao Juízo, deve optar pelo segredo de justiça, ao cadastrar e protocolizar o PIC no Sistema PJe.

- Na hipótese excepcionalíssima de sigilo absoluto, quando somente o magistrado e eventual servidor expressamente indicado por ele no sistema terão acesso integral aos autos, a distribuição eletrônica deve ser iniciada por meio de ofício sigiloso, constando apenas o tipo de infração penal (matéria), o pedido de prévia decretação judicial de sigilo no nível máximo permitido pelo PJe e a informação de que, tão logo implementado o sigilo, será promovida a juntada da cópia digital integral do procedimento investigatório criminal (**vide minuta inserta no Anexo I**).

→ O número do processo judicial gerado no PJe deve ser consignado nos registros eletrônicos do PIC correspondente no *MPVirtual*, adotando-se o roteiro indicado no **Anexo VII**.

→ A comprovação da protocolização junto ao Poder Judiciário deverá ser documentada nos autos do PIC respectivo, em tramitação no *MPVirtual*.

2. A obrigatoriedade do encaminhamento ao Juízo competente, no prazo fixado pelo STF e com observância das diretrizes indicadas no Item 1 da aludida Orientação Conjunta, alcança todos os PICs em andamento ou sobrestados, ainda que seu objeto já tenha sido levado ao conhecimento do Poder Judiciário para análise de eventual medida cautelar necessária à investigação.

3. Os novos Procedimentos Investigatórios Criminais deverão ser remetidos ao Juízo natural, tão logo sejam instaurados.

4. Adotadas as providências indicadas, o PIC em tramitação, no *MPVirtual*, deve prosseguir regularmente com a prática dos atos instrutórios devidos e com observância do prazo de conclusão.

5. A cada prorrogação do prazo de conclusão do PIC, a respectiva decisão fundamentada, lançada nos autos eletrônicos do Sistema *MPVirtual*, deve ser encaminhada ao Poder Judiciário, por meio de petição avulsa, dirigida ao Juízo competente, a ser juntada por protocolo eletrônico nos autos do feito judicial (PIC-MP) correspondente, em andamento no Sistema PJe.

→ A petição deve ser instruída com a cópia digital integral dos atos da investigação realizados desde a última comunicação ao Juízo competente.

→ A continuação, no *MPVirtual*, da instrução do PIC prorrogado independe de prévia autorização ou homologação da decisão de prorrogação comunicada ao Juízo.

6. Concluída a investigação e havendo elementos suficientes para a deflagração da ação penal, antes do oferecimento da denúncia ou concomitante a ela, deverão ser juntados, nos autos eletrônicos em tramitação no PJe, todos os atos instrutórios que ainda não tenham sido levados ao conhecimento do Juízo. O PIC deverá ser convertido para a classe “Ação Penal” no Sistema *MPVirtual*, remanescendo como o procedimento vinculado ao processo do PJe e que receberá os expedientes judiciais e permitirá as manifestações em Juízo, via MNI.

7. As Notícias de Fato criminais, por não terem natureza investigatória, prestando-se apenas à instrução preliminar, com vista a aferir a justa causa para a instauração de procedimento próprio (art. 6º da Resolução CNMP n. 174/2017), não precisam ser encaminhadas ao Poder Judiciário, salvo, nos casos em que, em seu bojo, tenha sido praticado qualquer dos atos instrutórios

definidos no art. 7º, da Resolução CPJ nº 017/2018, e art. 7º, da Resolução CNMP nº 181/2017, o que implicará, se não for o caso de imediato arquivamento, que sejam obrigatoriamente convertidas para “Procedimentos de Investigação Criminal” e encaminhadas ao Juízo competente.

→ Para a devida observância do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, orienta-se que os Membros do Ministério Público confirmam absoluta prioridade à análise e ao saneamento de todas as Notícias de Fato de natureza criminal distribuídas ao órgão de execução ministerial sob sua responsabilidade, promovendo, se for o caso, o arquivamento ou a regular instauração de PIC, para envio imediato ao Judiciário, de modo a evitar futura alegação de nulidade, com possível repercussão disciplinar por omissão.

## **II – No que se refere ao item 20 da mencionada Ata de Julgamento:**

### **A) QUANTO AO ARQUIVAMENTO DE PIC (vide fluxograma inserto no Anexo VIII):**

8. Decidindo pelo arquivamento dos autos de PIC ou de outro procedimento em que tenham sido praticados atos investigatórios (notícia de fato, por exemplo), o órgão do Ministério Público deve notificar a vítima e seu representante legal, o investigado e, se for o caso, a autoridade policial, bem como adotar as seguintes providências:

→ Alcançada a notificação válida da vítima e de seu representante legal, deve a promoção de arquivamento, com a íntegra dos autos da investigação, ser imediatamente apresentada ao Juízo competente.

→ Se, no prazo de 30 (trinta) dias definido no art. 28, § 1º, do CPP, a vítima ou seu representante legal opuser irresignação, recomenda-se que o Membro verifique se, em paralelo, já houve pronunciamento judicial sobre o arquivamento e, somente então, remeta os autos de PIC ou de outro procedimento em que tenham sido praticados atos investigatórios ao Procurador-Geral de Justiça, via *MPVirtual*, para decisão superior e definitiva sobre o arquivamento, com a manifestação do Juízo acerca da presença ou não de ilegalidade ou teratologia.

→ Dado que, de acordo com a interpretação ministrada pelo STF ao *caput* do art. 28, do CPP, a decisão de arquivamento, em si, não depende de homologação da instância revisora, não é necessária a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, se a vítima ou seu representante legal tiver anuído ou não oposto irresignação em relação ao arquivamento, e o Juízo tenha-se manifestado pela ausência de ilegalidade e teratologia.

## **B) QUANTO AO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (vide fluxograma inserto no Anexo IX):**

9. Ao examinar os autos de inquérito policial, se for decidir pelo arquivamento, o órgão do Ministério Público deve, em um primeiro momento, documentar a promoção de arquivamento apenas nos autos correspondentes no Sistema *MPVirtual* e requerer ao Juízo, no PJe, o sobrestamento dos autos por 90 (noventa) dias, justificando que se trata de prazo razoável e necessário, durante o qual serão empreendidas as providências, preconizadas pelo art. 28, *caput*, do CPP, de acordo com a interpretação constitucional ministrada pelo STF, atendendo-se ao seguinte:

→ Nos autos de inquérito policial existente no *MPVirtual*, correlato ao inquérito policial em tramitação no PJe, o órgão ministerial notificará a vítima e seu representante legal, o investigado e a autoridade policial.

→ Certificado, no *MPVirtual*, o decurso do prazo de 30 (trinta) dias definido no art. 28, § 1º, do CPP, tendo ou não a vítima ou seu representante legal oposto irrisignação nos respectivos autos, deve a promoção de arquivamento, com a íntegra dos atos praticados no *MPVirtual* durante o período de sobrestamento do inquérito policial, ser imediatamente apresentada ao Juízo competente, por meio de peticionamento avulso no PJe junto ao inquérito policial correlato, requerendo à autoridade judiciária que, ao manifestar-se sobre a promoção de arquivamento, determine a remessa dos autos, pela via judicial, ao Procurador-Geral de Justiça, para decisão superior e definitiva sobre o arquivamento, nas hipóteses – cumulativas ou não – de irrisignação da vítima e de pronunciamento judicial pela presença de ilegalidade ou teratologia no ato de arquivamento.

## **C) DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O ARQUIVAMENTO:**

10. A nova sistemática do arquivamento das investigações criminais está em vigor desde 1º de setembro de 2023.

→ Não se aplica, portanto, aos PICs findos e às promoções de arquivamento de inquéritos policiais apresentadas ao Juízo competente, antes da referida data.

→ É aplicável também nos casos de infrações de menor potencial ofensivo.

11. Nos casos de crimes praticados em detrimento do Estado ou de Municípios, a notificação deve ser endereçada à chefia do órgão ao qual couber a respectiva representação judicial, nos termos do art. 28, § 2º, do CPP.

12. Nos casos em que a finalização da investigação se deve a causa extintiva da punibilidade, a manifestação ministerial se sujeitará a pronunciamento judicial de natureza decisória, que faz coisa julgada material, dispensando-se o órgão ministerial das comunicações de cuida o art. 28, *caput*, do CPP.

13. As notificações da promoção de arquivamento devem ser instrumentalizadas por quaisquer meios idôneos. No caso da vítima ou sucessor, se não for localizada nos endereços constantes nos autos e não for possível localizar o seu paradeiro por outros meios, a comunicação deve dar-se por edital.

*As orientações seguintes visam atender à **Recomendação CNMP nº 05**, de 07 de agosto de 2023, a qual preceitua que o Ministério Público deve incentivar que, desde a Delegacia de Polícia, a vítima e seus familiares sejam informados de seus direitos e orientados sobre as próximas etapas processuais.*

14. Ressalvada a independência funcional, orienta-se que, antes da promoção de arquivamento, o membro oportunize a participação da vítima ou de seus sucessores, a fim de que indiquem eventuais elementos de informação ou outras diligências, as quais serão realizadas ou não, a juízo fundamentado do Membro.

15. Orienta-se que as notificações da vítima ou sucessor e de seu procurador constituído sejam acompanhadas da promoção de arquivamento e que não seja exigido da vítima que apresente a motivação de sua irrisignação.

16. De igual modo, ressalvada a independência funcional, orienta-se que, opondo a vítima irrisignação à decisão de arquivamento, o Membro avalie eventual reconsideração de sua manifestação, notadamente nos casos em que a vítima trouxer novas provas e informações.

Nos anexos I, II, III, IV, V e VI, apresentamos **modelos de peças** de atuação úteis para o atendimento das diretrizes ministradas na Orientação Conjunta referenciada.

João Pessoa/PB, em 25 de outubro de 2023.

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL**  
Ricardo Alex Almeida Lins  
*Promotor de Justiça Coordenador*

## SÍNTESE

### Artigo 3º-B, inciso IV, do CPP

#### Redação original do artigo

*Art. 3º-B. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:*

*[...]*

*IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;*

#### Decisão do STF

Por unanimidade, atribuir interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964/2019.

#### Alteração/interpretação realizada

Para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição.

## DIRETRIZES PRINCIPAIS:

1. Os membros do Ministério Público responsáveis pela presidência de Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs) deverão obrigatoriamente promover o seu encaminhamento ao juiz natural competente, no prazo fixado pelo Supremo Tribunal Federal (**até 04/12/2023**).
2. Não se submetem à obrigatoriedade de remessa ao Poder Judiciário as Notícias de Fato de natureza criminal, considerando que, como peças de informação, não são procedimentos de natureza investigatória, destinando-se à instrução preliminar com vista a aferir a justa causa para a instauração de procedimento próprio (art. 6º da Resolução CNMP nº 174/2017).

3. Eventuais notícias de fato criminais em curso em que tenham sido praticados atos investigatórios diversos da colheita de informações preliminares imprescindíveis, para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio (art. 3º, parágrafo único, Resolução CNMP nº 174/2017), deverão ser evoluídas para Procedimento Investigatório Criminal, para posterior encaminhamento ao juízo, dentro do prazo estabelecido pelo STF, nos moldes antes descritos.
4. Especial cuidado com os procedimentos em que houver decretação de **sigilo** (nível 4 e nível 5).
5. Orienta-se a remessa de todos os PICs em andamento **ou sobrestados**, ainda que seu objeto já tenha sido levado ao conhecimento do Poder Judiciário para análise de eventual medida cautelar necessária à investigação.
6. Em caso de **prorrogação**, deve igualmente ser comunicado ao juízo, via petição devidamente fundamentada e juntada das peças produzidas desde a última comunicação.
7. A **comprovação da comunicação e o número de distribuição ao Poder Judiciário** deverão ser documentados nos autos do respectivo procedimento investigatório físico ou virtual, juntando-se oportunamente ao PIC em andamento comprovante da comunicação da prorrogação e respectiva manifestação judicial a respeito.
8. Os **novos procedimentos investigatórios criminais** deverão ser informados ao juízo tão logo sejam instaurados.
9. A **continuação, no MPVirtual, da instrução do PIC** prorrogado independe de prévia autorização ou homologação da decisão de prorrogação comunicada ao Juízo.
10. Concluída a investigação e havendo elementos suficientes para a deflagração da ação penal, **antes do oferecimento da denúncia ou concomitante a ela**, deverá ser juntada, nos autos eletrônicos em tramitação no PJe, todos os atos instrutórios que ainda não tenham sido levados ao conhecimento do Juízo.

## **Artigo 28 do CPP**

### **Redação original do artigo**

*Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.*

### **Decisão do STF**

Por maioria, atribuir interpretação conforme ao *caput* do art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019.

### **Alteração/interpretação realizada**

Para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei, vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses.

## **Art. 28, § 1º, do CPP**

### **Redação original do artigo**

Art. 28.

[...]

*§ 1º. Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.*

### **Decisão do STF**

Por unanimidade, atribuir interpretação conforme ao § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019.

### **Alteração/interpretação realizada**

Para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento.

## DIRETRIZES PRINCIPAIS:

1. A nova sistemática de arquivamento já está em vigor desde **1º de setembro de 2023**.
2. **Não há revisão obrigatória pela PGJ** em caso de arquivamentos de Inquéritos Policiais, PICs ou Peças de Informação.
3. O novo regramento é aplicado ao **JECRIM**.
4. Nos casos de **extinção de punibilidade**, considerando que o provimento jurisdicional consistirá em sentença declaratória capaz de fazer coisa julgada material, recomenda-se que, em vez de realizar “promoção de arquivamento”, sejam os autos remetidos ao juízo com requerimento de extinção de punibilidade, dispensando-se as comunicações do art. 28.
5. A notificação da vítima, seu representante legal ou sucessores e do investigado poderá ser buscada por **qualquer meio idôneo**.
6. Ressalvada a independência funcional, orienta-se que, antes da promoção de arquivamento, o membro **oportunize a participação da vítima ou de seus familiares**, a fim de que indiquem eventuais elementos de informação ou outras diligências, as quais serão realizadas ou não, a critério do membro.
7. Orienta-se que a notificação seja **acompanhada da promoção de arquivamento**.
8. Orienta-se que **não seja exigido da vítima que apresente a motivação** de sua irrisignação. De igual modo, orienta-se, mesmo nos casos de comunicação à vítima, após parecer de arquivamento, que o membro **avaliar eventual reconsideração de sua manifestação**, nos casos em que a vítima trazer novas provas e informações.
9. **O próprio art. 28, caput, do CPP, e a decisão do STF não tratam das hipóteses de não haver vítima e/ou investigado**. Assim, caso o inquérito policial cujo arquivamento se pretenda promover **não traga, em seu bojo, indicação de vítima**, bem como **nos casos de autoria desconhecida** (ausente, pois, a figura do investigado), nada impede que a comunicação remanescente à autoridade policial, por ser instantânea, seja efetuada sem que se proceda ao pedido de sobrestamento do feito ao Judiciário, observando-se, portanto, o atendimento ao prazo concedido ao membro no PJe.

## ANEXO I

### MINUTA DE DISTRIBUIÇÃO INICIAL DE PROCEDIMENTO SIGILOSO

AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_ /PB

Assunto: Distribuição de procedimento investigatório criminal

Em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, o Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB) vem distribuir, por sorteio, o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) ou Notícia de Fato nº \_\_\_\_\_, tendo como objeto a apuração da suposta prática dos crimes de \_\_\_\_\_.

No ensejo, informa que o PIC (ou Notícia de Fato) tramita sigilosamente nesta Promotoria de Justiça, conforme decretação devidamente fundamentada no feito e, pelas mesmas razões, requer a Vossa Excelência seja atribuído a este processo eletrônico o nível máximo de sigilo permitido pelo Pje, de modo que, após isso, sejam habilitadas, como usuários externos, apenas as pessoas abaixo relacionadas, as quais ficam autorizadas a acessar e movimentar o feito:

NOME DO MEMBRO – CARGO/FUNÇÃO - CPF

NOME DO(S) SERVIDOR(ES) – CARGO/FUNÇÃO - CPF

Outrossim, informa-se que, tão logo implementado pelo Juízo o sigilo no feito em seu grau máximo permitido pelo PJe e depois de habilitadas apenas as pessoas previamente autorizadas a acessar o feito, será promovida a juntada da cópia digital integral do procedimento investigatório ministerial.

Justifica-se a juntada da petição e documentação somente após a conferência do sigilo máximo por razões de segurança e preservação da restrição de acesso e integridade das informações neles contidas, bem como assegurar a finalidade e eficácia das diligências que se pretende realizar, eis que naturalmente passíveis de obstrução, desfazimento ou qualquer tipo de alteração ou embaraço, caso a investigação e suas próximas fases venham a ser reveladas prematuramente, ou seja, objetiva-se evitar qualquer tipo de comprometimento ou prejuízo para a investigação que se objetiva instruir com a pretendida medida cautelar.

Local e data

Promotor(a) de Justiça

## ANEXO II

### MINUTA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO POR DISTRIBUIÇÃO (PREVENÇÃO)

AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_ VARA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_/PB

Assunto: Distribuição de procedimento investigatório criminal por dependência (prevenção)

Em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, o Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB) vem distribuir o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) ou Notícia de Fato nº. \_\_\_\_, tendo como objeto a apuração da suposta prática dos crimes de \_\_\_\_\_.

A presente distribuição se dá por dependência, em razão da prevenção gerada pela medida cautelar criminal nº \_\_\_\_\_ (ver se é caso de conexão com outro inquérito, procedimento investigatório ou ação penal e referir aqui).

No ensejo, informa que o PIC (ou Notícia de Fato) tramita sigilosamente nesta Promotoria de Justiça, conforme decretação devidamente fundamentada no feito e, pelas mesmas razões, requer a Vossa Excelência seja atribuído a este processo eletrônico o nível máximo de sigilo permitido pelo PJe Criminal e, após, sejam habilitadas como usuário externo apenas as pessoas abaixo relacionadas, as quais ficam autorizadas a acessar e movimentar o feito:

NOME DO MEMBRO – CARGO/FUNÇÃO - CPF

NOME DO(S) SERVIDOR(ES) – CARGO/FUNÇÃO - CPF

Outrossim, informa-se que, tão logo implementado pelo Juízo o sigilo no feito em seu grau máximo permitido pelo PJe e depois de habilitadas apenas as pessoas previamente autorizadas a acessar o feito, será promovida a juntada da cópia digital integral do procedimento investigatório ministerial. Justifica-se a juntada da petição e documentação somente após a conferência do sigilo máximo, por razões de segurança e preservação da restrição de acesso e integridade das informações neles contidas, bem como assegurar a finalidade e eficácia das diligências que se pretende realizar, eis que naturalmente passíveis de obstrução, desfazimento ou qualquer tipo de alteração ou embaraço, caso a investigação e suas próximas fases venham a ser reveladas prematuramente, ou seja, objetiva-se evitar qualquer tipo de comprometimento ou prejuízo para a investigação que se objetiva instruir com a pretendida medida cautelar.

Local e data

Promotor(a) de Justiça

## **ANEXO III**

### **MINUTA DE COMUNICAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO (PÚBLICO)**

AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_ VARA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_/PB

Assunto: Distribuição de procedimento investigatório criminal (PIC) / Notícia de Fato Criminal

Em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, o Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB) vem distribuir o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) ou Notícia de Fato nº \_\_\_\_\_, tendo como objeto a apuração da suposta prática dos crimes de \_\_\_\_\_.

Oportunamente, em atenção às decisões supracitadas, informa-se que eventuais pedidos de prorrogação do prazo para conclusão do PIC serão submetidos à apreciação desse Juízo.

Local e data

Promotor(a) de Justiça

## ANEXO IV

### MINUTA DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PIC

AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_ VARA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_/PB

Assunto: Pedido prorrogação de prazo (PIC)

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal, instaurado em \_\_\_\_\_, por meio da Portaria nº \_\_\_\_\_, com o objetivo de apurar eventual prática do delito de \_\_\_\_\_, em tese, perpetrado por \_\_\_\_\_.

Analisando os elementos coligidos até então, verifica-se não ser viável a conclusão da investigação neste momento, fazendo-se necessária a dilação do prazo para colheita de esclarecimentos/informações, entre as quais constam \_\_\_\_\_ (especificar diligências pendentes).

Nesse sentido, em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, o Ministério Público informa a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente procedimento investigatório criminal.

Local e data

Promotor(a) de Justiça

## ANEXO V

### MINUTA DE PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_ VARA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_/PB

Assunto: Pedido sobrestamento de inquérito policial por 90 dias

Trata-se de inquérito policial, instaurado em \_\_\_\_\_, por meio da Portaria nº \_\_\_\_\_, com o objetivo de apurar eventual prática do delito de \_\_\_\_\_, em tese, perpetrado por \_\_\_\_\_.

Analisando os elementos coligidos até então, verifica-se que não se coligiram provas suficientes à instauração da instância.

Assim, considerando a necessidade de este órgão ministerial proceder às diligências decorrentes de arquivamento que se cogita promover, em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, o Ministério Público pugna pelo **sobrestamento** destes autos por 90 (noventa) dias, prazo durante o qual serão empreendidas as diligências ministeriais de notificação necessárias, antes da submissão do feito à análise deste juízo.

Local e data

Promotor(a) de Justiça

## ANEXO VI

### MINUTA DE ENCAMINHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL AO JUÍZO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_ VARA DA COMARCA DE \_\_\_\_\_/PB

Assunto: Encaminha inquérito policial com promoção de arquivamento

Trata-se de inquérito policial, instaurado em \_\_\_\_\_, por meio da Portaria nº \_\_\_\_\_, com o objetivo de apurar eventual prática do delito de \_\_\_\_\_, em tese, perpetrado por \_\_\_\_\_.

Analisando os elementos coligidos até então, verifica-se que não se coligiram provas suficientes à instauração da instância. *(Declinam-se as razões)*.

Assim, tendo este órgão ministerial submetido a promoção de arquivamento em questão à vítima e seu representante legal, ao investigado *(e, se for o caso, a autoridade policial)*, em observância à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, referentes ao denominado Juiz de Garantias, o Ministério Público pugna pelo **deferimento** por este juízo da promoção de arquivamento em tela.

*(Em havendo irresignação da vítima já inserta aos autos, solicitar a remessa ulterior, pelo juízo, ao Procurador-Geral de Justiça, para decisão superior e definitiva, por expediente judicial, através do MNI).*

Caso Vossa Excelência verifique ilegalidade ou teratologia neste ato de arquivamento, solicita que o eventual encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para decisão superior e definitiva, seja feita por expediente judicial, através do MNI.

Local e data

Promotor(a) de Justiça

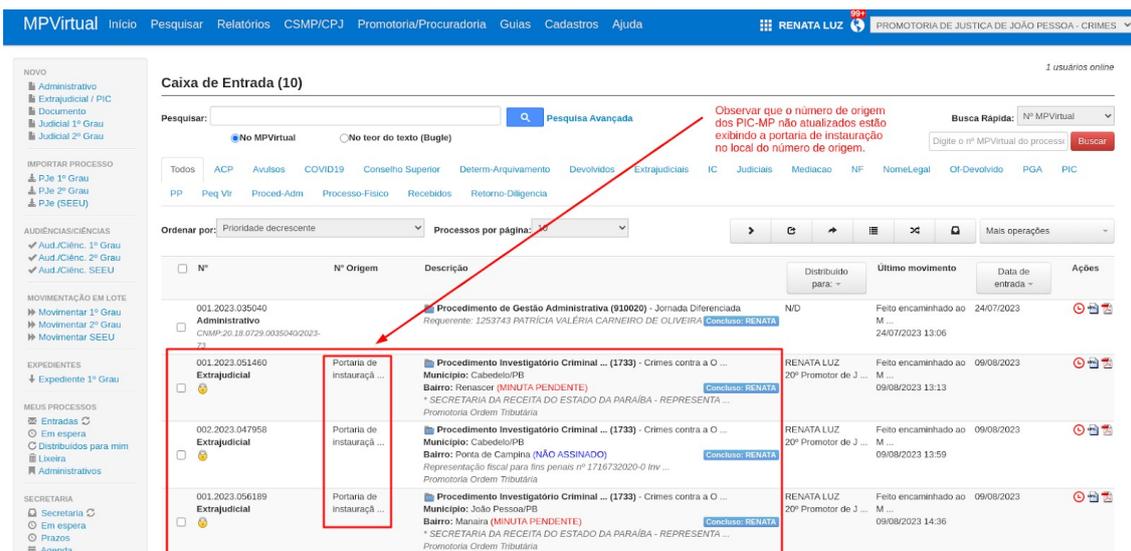
# ANEXO VII (DITEC/MPPB)

## ROTEIRO PARA PROTOCOLO, NO SISTEMA PJE, DE PICs QUE JÁ TRAMITAM NO SISTEMA MPVIRTUAL

01. Acessar o sistema MPVirtual no endereço <https://mpvirtual.mppb.mp.br> e informar seu nome de usuário e senha, para identificar um PIC-MP pendente de judicialização no PJe.



02. Na caixa de entrada ou secretaria, localizar PIC-MP pendente de judicialização no PJe e abrir a tela de visualização de movimentos e peças.



03. Ao abrir a tela de visualização de movimentos e peças, fazer o *download*, em formato PDF, das peças que desejar inserir no protocolo do PIC-MP Judicial no sistema Pje.

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) Nº 002.2019.038367 (Nº Origem 89/2019) - Extrajudicial 1 usuário online

Tipo: Extrajudicial  
 Classe: 1733 - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (Converter) (Corrigir Classe/Assunto por motivo de erro)  
 Assunto principal: 3614 - DIREITO PENAL | Crimes Previstos na Legislação Extravagante | Crimes contra a Ordem Tributária  
 Número de origem: 89/2019  
 Órgão de origem: (SECRET 43d4c5266d61c8bb8b8d609ddefdd6f6)  
 Município: João Pessoa/PB  
 Bairro: Centro  
 Número externo:  
 Grupo de distribuição: (Alterar)  
 Conclusão para: Não concluso  
 Distribuição para: RENATA CARVALHO DA LUZ - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa  
 Setor atual: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA  
 Registro: 08/08/2019 11:42 por patricia em PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA  
 Última alteração: 03/04/2023 08:53 por wellington  
 Marcadores: Marcar Processo (use o botão da direita do mouse)  
 ● Susp\_Exigibiliid

2. Após selecionar as peças, o tamanho será atualizado e não deverá ser superior a 8MB. Em seguida, clique no ícone PDF

1. Clique na aba "Documentos" e clique nas peças que desejar incluir no PIC-MP Judicial

Voltar

Documentos (0) | Protocolos (0) | Prazos (21) | Pessoas Interessadas (3) | Assuntos (1) | IOPs | RAF | Acessos

Movimentações						
Nº	Movimento	Registro	Complemento	Número	Nº Origem	Ações
<input type="checkbox"/>	127 920007 - Redistribuído	WELLINGTON SALES - 03/04/2023 08:53h	RENATA LUZ 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa			<a href="#">Detalhes</a>
<input type="checkbox"/>	126 1000022 - Devolução de procedimento	WELLINGTON SALES - 03/04/2023 08:31h				
<input type="checkbox"/>	125 1000022 - Devolução de procedimento	WELLINGTON SALES - 03/04/2023 08:31h				
<input checked="" type="checkbox"/>	124 920272 - Certidão / Informação	RAQUEL COSTA - 15/12/2022 11:16h	Certidão sobrestamento	2022/0002239133		Ações Ver
<input type="checkbox"/>	123 920058 - Realizado o desentranhamento de documento(s)	RAQUEL COSTA - 15/12/2022 11:14h	Despacho sobrestamento	2022/0001847586		
<input checked="" type="checkbox"/>	122 920057 - Juntada de documento(s)	RAQUEL COSTA - 15/12/2022 11:14h	Termo de desentranhamento Resumo não disponível	2022/0002239086		Ações Ver
<input type="checkbox"/>	121 920074 - Determinado o sobrestamento do procedimento	RAQUEL COSTA - 17/10/2022 17:15h	Despacho sobrestamento	2022/0001847586		

04. Acessar o sistema PJe 1º grau no endereço <https://pje.tjpb.jus.br/pje> com o certificado digital.

**TJPB - 1º Grau - Processo Judicial Eletrônico**  
Tribunal de Justiça da Paraíba

CERTIFICADO DIGITAL

ou

CPF/CNPJ

Senha

ENTRAR

[Solicitar nova senha](#)

Versao 2.2.0.0 - Atualizado em 05/10/2023 - 19:20

05. Após entrar no sistema PJe, informar, no menu esquerdo, a opção “Processo > Novo Processo”



06. Na tela seguinte, informe a matéria e a jurisdição mais adequadas. Em seguida, informe a classe “PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)”.

A imagem mostra a tela 'Cadastro de processo' do sistema PJe. No topo, há uma barra azul com o ícone do PJe e o texto 'Cadastro de processo'. Abaixo, há uma barra de busca com o texto 'DADOS INICIAIS'. O formulário contém os seguintes campos: 'Matéria\*' (preenchido com 'DIREITO PENAL'), 'Jurisdição\*' (preenchido com 'João Pessoa - Fórum Criminal') e 'Classe Judicial\*' (preenchido com 'PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)'). Um botão azul 'INCLUIR' está localizado abaixo dos campos.

07. Nas telas seguintes, informe os assuntos, partes, características do processo, petições e documentos. Na última aba “PROTOCOLAR INICIAL”, revise os dados informados e clique no botão “PROTOCOLAR” para gerar o comprovante com o número do processo judicial.

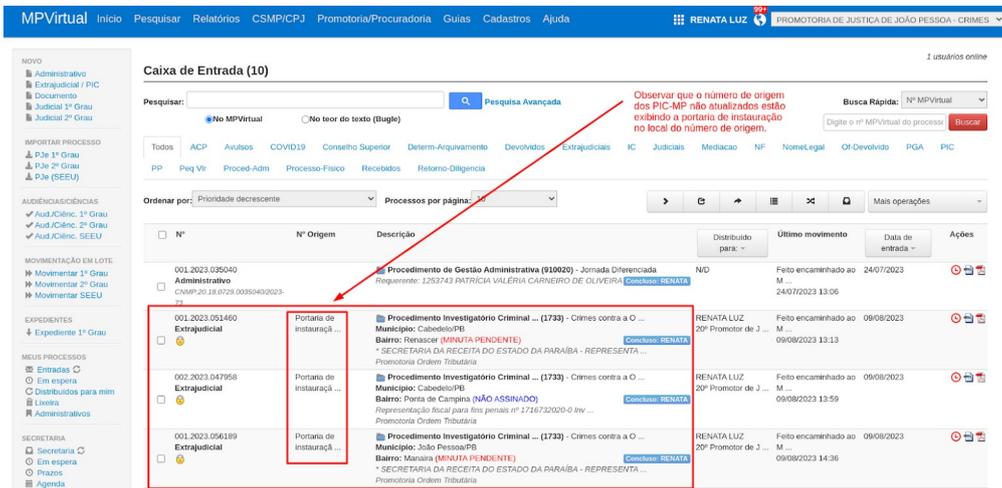
A imagem mostra a tela 'PROTOCOLAR INICIAL' do sistema PJe. No topo, há uma barra azul com o ícone do PJe e o texto 'PROTOCOLAR INICIAL'. Abaixo, há uma barra de busca com o texto 'Procedimentos de Origem'. A aba 'Documentos' está selecionada, mostrando uma tabela com uma única linha de dados. O botão 'PROTOCOLAR' está destacado com um retângulo vermelho.

Id	Id na origem	Número	Origem	Juntado em	J
80983908			1º Grau		

08. Em seguida, abra o sistema MPVirtual no endereço <https://mpvirtual.mppb.mp.br> e informe seu nome de usuário e senha, para associar o número do processo judicial ao PIC-MP.



09. Localize o referido PIC-MP na caixa da “secretaria” ou caixa de “processos concluídos”. Segue exemplo de três PIC-MP da ordem tributária. Observar que a numeração de origem dos PIC-MP não atualizados exibem a portaria de instauração no local do número de origem.



10. Abra o procedimento, localize a peça inicial e clique no menu “AÇÕES” e na opção “EDITAR”.



11. Na tela seguinte, clique na aba “Dados complementares”, informe o número do PIC-MP registrado no sistema PJe no campo “Número de origem do processo” e clique no botão “Salvar dados complementares”.

**Portaria de instauração de PIC N° 2023/0001290882**

Juntado ao processo nº: 001.2023.051460  
 Número de origem: Portaria de instauração de PIC nº 162/20ª PJ - João Pessoa/2023 (SECRET 167ae4eaa8879a7e85a738439ec5244c)  
 Concluso para: PATRÍCIA VALÉRIA CARNEIRO DE OLIVEIRA  
 Registro: 12/07/2023 08:36 por patricia em PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA  
 Última alteração: 14/07/2023 11:12 por renata.luz em PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

[Voltar](#)

**Resumo:**  
 \* SECRETARIA DA RECEITA DO ESTADO DA PARAIBA - REPRESENTAÇÕES PARA FINS PENAI, RE

Para alterar o resumo, digite acima o novo valor e clique no botão "Salvar dados complementares" na aba "Dados complementares".

[Pessoas Interessadas](#) [Conteúdo](#) **Dados complementares** [Visualizar movimentações](#)

**Dados da distribuição**

**Grupo de distribuição:**  
 Promotoria Ordem Tributária (Somente usado para distribuições por sorteio)

**Prevenção:**  
 --Selecione-- (Somente usado para distribuições por sorteio)

**Dados do processo**

**Número de origem do processo:**  
 1234567-10.2023.8.15.1234

**Número de origem do documento:**  
 Portaria de instauração de PIC nº 16

**Pessoa/órgão de origem:**  
 SECRET 167ae4eaa8879a7e85a738439ec5244c

**Crime formal:**  
 Não

**Tipo número externo:** --Selecione-- **Número externo:** **Valor CDA:** [Adicionar](#)

Tipo	Número
Número da CDA (Estadual)	7300005.2021.0798

[Salvar Dados Complementares](#)

Informe neste campo o número judicial do PIC cadastrado no sistema PJe

12. Confira se o número do PIC-MP cadastrado no sistema PJe encontra-se digitado corretamente na tela de detalhamento de processo.

[Dados complementares salvos com sucesso.]

**Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) N° 001.2023.051460 (N° Origem 1234567-10.2023.8.15.1234) Extrajudicial**

Tipo: Extrajudicial  
 Classe: 1733 - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (Converter) (Corrigir Classe/Assunto por motivo de erro)  
 Assunto principal: 3614 - DIREITO PENAL | Crimes Previstos na Legislação Extravagante | Crimes contra a Ordem Tributária  
 Número de origem: 1234567-10.2023.8.15.1234  
 Órgão de origem: SECRET 167ae4eaa8879a7e85a738439ec5244c  
 Município: Cabedelo/PB  
 Bairro: Renascer  
 Número externo:  
 Grupo de distribuição: Promotoria Ordem Tributária (Alterar)  
 Concluso para: RENATA CARVALHO DA LUZ  
 Distribuído para: RENATA CARVALHO DA LUZ - 20ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa  
 Setor atual: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA  
 Registro: 12/07/2023 08:36 por patricia em PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA  
 Última alteração: 09/08/2023 13:13 por amanda.carvalho  
 Marcadores: Marcar Processo (use o botão da direita do mouse)

13. Assim como na tela de detalhamento do processo, também é possível verificar o número de origem do PIC-MP nas telas de listagem de processos da caixa de secretaria e caixas de conclusos.

Resultado da pesquisa (2) 1 usuário online

Pesquisar: numero.001.2023.051460 em todos [Pesquisa Avançada](#) Busca Rápida: Nº MPVirtual

No MPVirtual  No teor do texto (Bugie)

Todos [ACP](#) [Análises](#) [COVID19](#) [Conselho Superior](#) [Determin. Arquivamento](#) [Devoluções](#) [Extrajudiciais](#) [IC](#) [Judiciais](#) [Mediação](#) [NF](#) [NomeLegal](#) [Of.Devidido](#) [PGA](#) [PIC](#) [PP](#) [Peq.Viz](#) [Proced-Adm](#) [Processo-Fisco](#)

Recibidos [Retorno-Diligencia](#)

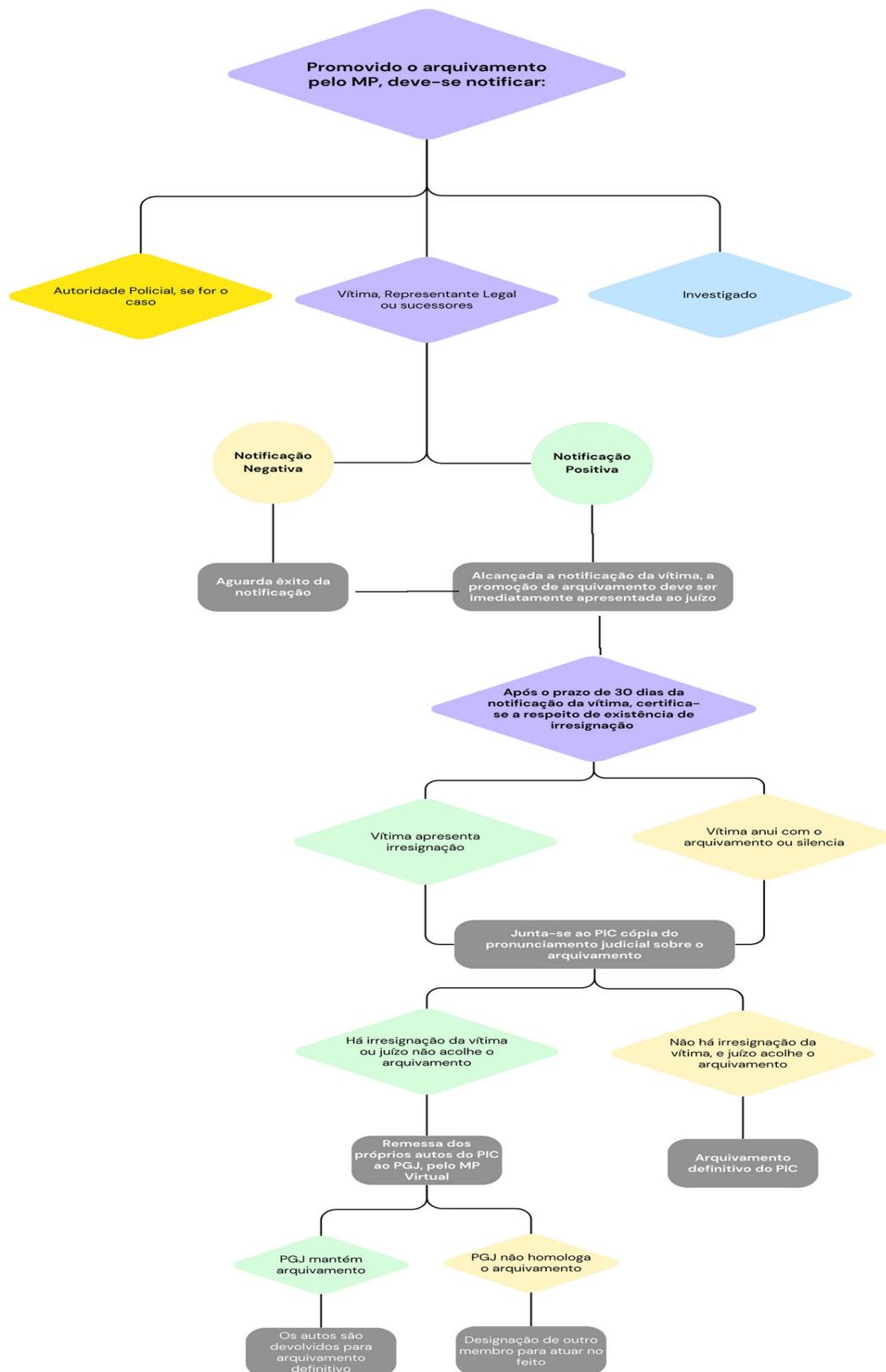
Ordenar por: Prioridade decrescente Processos por página: 10 Mais operações

Nº	Nº Origem	Descrição	Distribuído para	Último movimento	Órgão atual	Ações
001.2023.051460 Extrajudicial	1234567-10.2023.8.15.1234	Procedimento Investigatório Criminal... (1733) - Crimes contra a O... Município: Cabedelo/PB Bairro: Renascer (MINUTA PENDENTE) *SECRETARIA DA RECEITA DO ESTADO DA PARAIBA - REPRESENTA... Promotoria Ordem Tributária	RENATA LUZ 20ª Promotor de J...	Feito encaminhado ao M... 09/08/2023 13:13	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (20ª PROMOTOR DE JUSTIÇA)	

Número de origem do processo também é exibido nas caixas de entrada e conclusos

# ANEXO VIII

## FLUXOGRAMA PARA ARQUIVAMENTO DE PIC



# ANEXO IX

## FLUXOGRAMA PARA ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

